



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO Nº 2/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, torna PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se acha aberto, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**, com fulcro na alínea “b”, “c” e “f”, inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, tendo em vista a exclusividade dos serviços prestados no município pela contratada.

1 - CONTRATADA: RONALDO GARLINI (Nome Fantasia: **GOVERNA PÚBLICA**), CNPJ Nº: 25.402.768.0001/12, situada a Estrada Leopoldo Schifter, nº 509, Bairro Nova Stettin, CEP: 89.140-000, Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, representante legal da Empresa Ronaldo Garlini, inscrito no CPF nº 007.150.089-86.

2 - DO OBJETO: Contratação de serviços de treinamento, instrução, capacitação, acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial e financeira; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado; compras, licitações e contratos; controle interno; educação; saúde; gestão pública com acompanhamento contínuo das rotinas administrativas diárias, mensais e anual aplicadas à administração pública, com disponibilização de forma gratuita de software de helpdesk e atendimento eletrônico para atender as demandas e ou necessidade das áreas referenciadas do Município de Leoberto Leal (Fundo Municipal de Saúde).

ITEM	DEFINIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços treinamento, instrução, capacitação, acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial, financeira e orçamentária; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado; compras, licitações e contratos; controle interno; educação; saúde; gestão pública com acompanhamento contínuo das rotinas administrativas diárias, mensais e anual aplicadas à administração pública, com disponibilização de forma gratuita de software de helpdesk e atendimento telefônico para atender as demandas e ou necessidade das áreas referenciadas.	Mês	12	2.325,00	27.900,00

3 - DO VALOR: O valor global estimado da contratação é de R\$ 27.900,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

(vinte e sete mil e novecentos reais), sendo pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor global estimado da contratação é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), **nos termos da proposta apresentada pela empresa contratada**. Cumpre salientar que os valores estão sujeitos a variações, considerando os reajustes no decorrer da vigência contratual. Para fins de demonstração da adequação dos preços da contratação pretendida à realidade do mercado, considerando a proposta apresentada pela empresa **RONALDO GARLINI (Nome Fantasia: GOVERNA PÚBLICA) - CNPJ Nº: 25.402.768.0001/12**, realizou-se pesquisa de preço de mercado com base no inciso II, do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral poderá ser realizada mediante a utilização de preços contratados similares realizadas pela Administração Pública, inclusive pelo próprio município, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços observando o índice de atualização de preços correspondente. Depreende-se da pesquisa de preços realizada que os valores se encontram de acordo com o praticado no mercado, alinhando-se aos princípios do interesse público, da eficácia e da economicidade. O extrato do processo e contrato utilizado para a consulta de valores de mercado e demais critérios é a seguinte:

- PROCESSO Nº 8/2024 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024 – data 08/10/2024 – Valor Global R\$ 27.900,00 (valor referente a 12 meses); Salientamos que o objeto do processo acima referenciado está incluso e/ou incluídos no objeto do presente processo licitatório – justificando assim a contratação.

5 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Os funcionários públicos municipais que atuam nas áreas de gestão e controle desempenham um papel essencial no bom funcionamento da administração pública, sendo responsáveis por assegurar que as atividades governamentais sejam conduzidas de forma ética, eficiente e transparente. Sua atuação vai além da execução de tarefas burocráticas, pois envolve o monitoramento rigoroso dos recursos financeiros e patrimoniais, com foco na otimização dos processos e na prevenção de desperdícios. Dessa forma, esses profissionais garantem que os recursos sejam utilizados de forma adequada, alinhada com as diretrizes estabelecidas e com os interesses da sociedade.

5.1- Inicialmente, é necessário destacar que os serviços de treinamento, instrução, capacitação, acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial e financeira; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

compras, licitações e contratos; controle interno; educação; saúde e gestão pública não podem ser considerados serviços ordinários ou atribuídos exclusivamente aos funcionários públicos do município. Tal conclusão baseia-se nos seguintes aspectos:

5.2- O aspecto primeiro aponta para a complexidade técnica e alta especialização exigida: As atividades descritas exigem um nível de conhecimento técnico avançado em contabilidade pública, controladoria, planejamento orçamentário e atendimento a sistemas informatizados como SIOPE, SIOPS e e-Sfinge. Essas funções requerem atualização constante sobre legislações complexas, como a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e novas normativas do Tribunal de Contas do Estado. A especialização demandada ultrapassa o escopo das atribuições cotidianas dos funcionários públicos municipais.

5.3- O aspecto segundo trata das limitações de quadro técnico existente: O município pode não dispor de funcionários públicos municipais em número suficiente ou com a formação técnica necessária para atender a todas as demandas descritas e a possibilidade de solicitações extraordinárias. Funcionários públicos municipais geralmente acumulam funções administrativas diversas, o que inviabiliza a dedicação exclusiva ou intensiva para atividades tão específicas e técnicas.

5.4- O aspecto terceiro trata da natureza estratégica e não ordinária das atividades: Embora relacionadas à rotina da gestão pública, as atividades elencadas possuem caráter estratégico e técnico, demandando ações específicas. Assim, essas tarefas não se confundem com as atividades administrativas comuns atribuídas aos funcionários públicos do município.

5.5- O aspecto quarto trata da atualização e treinamento contínuo: Os funcionários públicos municipais podem não ter acesso ou condições para capacitação contínua necessária para acompanhar mudanças frequentes em normas, sistemas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à contabilidade pública. A empresa contratada, por sua vez, possui profissionais dedicados e constantemente atualizados, garantindo que o município esteja em conformidade com as exigências mais recentes.

5.6- O aspecto quinto trata do atendimento a demandas sazonais ou extraordinárias: Diversas atividades descritas, como a elaboração do PPA, LDO e LOA, são sazonais, exigindo esforços concentrados e expertise técnica que ultrapassam a rotina dos funcionários públicos municipais. A contratação de uma empresa especializada permite o atendimento dessas demandas sem sobrecarregar o quadro funcional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

5.7- O aspecto sexto trata da necessidade de assessoramento estratégico: Atividades como a análise de procedimentos administrativos do Tribunal de Contas do Estado, a formatação de estimativas orçamentárias, exigem uma visão estratégica que vai além das atribuições rotineiras dos funcionários públicos municipais. A empresa contratada oferece uma perspectiva externa e especializada, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas e embasadas.

5.8- O aspecto sétimo trata da redução de riscos e aumento da eficiência: A terceirização dessas atividades minimiza o risco de erros em procedimentos complexos, como prestações de contas ou elaboração de relatórios contábeis e financeiros. Além disso, o suporte técnico qualificado promove maior eficiência e precisão, assegurando que o município cumpra suas obrigações legais e operacionais de forma tempestiva e correta.

5.9- O aspecto oitavo trata da complementação ao trabalho dos funcionários públicos municipais: A contratação dos serviços especializados não substitui, mas complementa, o trabalho realizado pelos funcionários públicos municipais. A empresa contratada atuará de forma integrada com o quadro técnico do município, oferecendo suporte e orientação em áreas onde há lacunas de conhecimento ou sobrecarga operacional.

5.10- O aspecto nono trata da prevenção de penalidades e apontamentos: A complexidade das obrigações contábeis e de controle na gestão pública aumenta o risco de penalidades por descumprimento de normas. Contar com uma empresa especializada reduz significativamente a possibilidade de erros, evitando apontamentos por órgãos de controle e possíveis prejuízos financeiros ou institucionais ao município.

5.11- O aspecto décimo trata de evitar sobrecarga dos funcionários públicos municipais: A sobrecarga de trabalho nos funcionários públicos municipais, especialmente em municípios com equipes enxutas, comprometeria a qualidade e a eficiência da gestão. A terceirização de atividades técnicas especializadas permite que os funcionários públicos municipais concentrem esforços em suas atribuições regulares, enquanto a empresa contratada lida com questões que exigem maior especialização.

5.12- Em síntese, considerando a complexidade, especificidade técnica e o caráter estratégico das atividades descritas, bem como as limitações de quadro e a necessidade de atualização constante, conclui-se que a contratação de serviços de treinamento, instrução, capacitação, acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial e financeira; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado; compras, licitações e contratos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

controle interno; educação; saúde; gestão pública com acompanhamento contínuo das rotinas administrativas diárias, mensais e anual aplicadas à administração pública, com disponibilização de forma gratuita de software de helpdesk e atendimento eletrônico para atender as demandas e ou necessidade das áreas referenciadas é indispensável para o município cumprir suas obrigações legais e administrativas com eficiência, segurança e qualidade.

6 - DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

6.1- Como se vê, demonstra-se a importância de garantir o apoio aos setores administrativos na execução das suas tarefas e encaminhamentos necessários aos órgãos externos de fiscalização e controle no atendimento as normas legais. Desta forma, o serviço da referida contratação será norteadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

pelo enquadramento legal previsto no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

6.2- O artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a administração pública pode utilizar-se da inexigibilidade a licitação para a contratação de serviços técnicos compreendendo pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que estejam disponíveis para o atendimento da necessidade pública em questão. Esse inciso visa racionalizar os processos administrativos, conferindo celeridade e eficiência à gestão pública, evitando a burocracia excessiva em situações que podem ser resolvidas dentro do próprio aparato público.

6.3- O requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se atendido no inciso III. Para fins do disposto no inciso III, as normativas indicam o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista.

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4- Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre em seu campo sua especialidade a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.5- Nesse sentido, além de avaliar o cumprimento do referido requisito do artigo e suas atribuições, conforme acima abordado, cabe salientar inclusive que o mercado não apresenta concorrência estruturada e a prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto, somatizando a inviabilidade de competição.

6.6- O mercado não apresenta concorrência estruturada. Os serviços contratados possuem características personalíssimas, demandando



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

expertise técnica específica em contabilidade pública e áreas correlatas. Ainda que possam existir outros prestadores, o mercado não opera com concorrência ativa ou direta, já que serviços dessa natureza não são ofertados de forma competitiva como ocorre em mercados padronizados. Conforme destacado, a peculiaridade do mercado impede uma disputa regular e estruturada, como evidenciado pela necessidade de seleção de profissionais ou empresas com histórico comprovado e reconhecimento técnico.

6.7- A prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto. Os serviços requerem alta especialização e envolvem atividades complexas, como validação de informações na prestação de contas conforme sistemas do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado. Esses elementos dificultam a padronização do objeto, pois a qualidade e adequação do serviço dependem de características intrínsecas ao prestador, como experiência prévia e capacidade técnica. A subjetividade na avaliação dos critérios para a escolha torna inviável a utilização de um julgamento puramente objetivo, como seria exigido em um processo licitatório.

6.8- Portanto, esses fatores evidenciam a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade da licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. A Administração, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida, e considerando aspectos como valor e especialização, opta pela contratação da empresa **RONALDO GARLINI (Nome Fantasia: GOVERNA PÚBLICA) - CNPJ Nº: 25.402.768.0001/12.**

6.9- Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige para a contratação, cabe ao administrador público à discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local. O valor dos serviços discriminado na proposta de prestação de serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto no município em contratos anteriores, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado no mercado. Em síntese, a autoridade competente, ao respeitar os princípios que regem a atividade administrativa e a legalidade, seleciona a empresa mencionada, aquela que considera indiscutivelmente a mais adequada para garantir a plena execução do objeto do contrato.

6.10- De acordo com o parecer jurídico do Procurador do Município de Leoberto Leal, opinando pela admissibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação no caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação jurídica:

7.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; e

7.2- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação técnica:

8.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo conselho de classe profissional competente, da jurisdição da sede da licitante. Para os fins deste processo, considera-se como conselho de classe profissional competente o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

8.2- Comprovação de aptidão da licitante mediante apresentação de ATESTADO (s) E/OU CERTIDÃO(ÕES), expedidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome da licitante, que comprove ter executado serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.1- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data limite da entrega da proposta;

9.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

9.3- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

9.4- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

9.5- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

9.7- Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais em procedimentos licitatórios.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação econômico-financeira:

10.1- Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA: O objeto a contratar terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021, através de termo aditivo ao contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (10)
Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Leoberto Leal/SC, 27 de fevereiro de 2025.

CLEUSA VERMOHLEN KNIS
Secretária Municipal de Saúde

MAYARA CARLA GUCHERT
Agente de Contratação

Aprovo o Edital

LUCAS HOFFMANN FRANZEN
Procurador
OAB/SC Nº 47.057